



MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 006/2025

Dispensa de Licitação n° 003/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **GRAZIELLE MARTINS INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL**, inscrita no CNPJ nº 35.303.297/0001-49, com sede na Av. Alvarenga, 604, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 91.340-320, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e em cumprimento a decisão judicial, referente ao processo judicial nº 5006228-64.2023.8.21.0054, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na contratação Supervisão Terapêutica, para acompanhamento da Terapia Embasada na Análise Aplicada de Comportamento ABA, que será realizada pelo período de uma (1) hora semanal, para Carlos Eduardo Hofmã Brançalion, através do Município de Caseiros/RS, conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação dos serviços	Quantidade	Valor Semanal R\$	Valor Mensal R\$
01	Supervisão Terapêutica	1 hora semanal	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Valor Estimado referente a 4 meses de contratação: R\$ 4.800,00				

Cláusula Segunda: As quantidades acima referidas, são estimativas, a quantidade das horas semanais serão pagas, conforme o número de atendimentos mensais de efetivo atendimento. O contrato tem vigência de até 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, caso constatada a necessidade.



**MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço estimado que o Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 003/2025, será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) referente aos quatro meses de contratação.

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil da data de recebimento da nota fiscal pelo setor responsável, conforme a realização dos serviços.

Parágrafo Único: É obrigação da contratada emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Dispensa de Licitação nº 003/2025, Contrato nº 006/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula quinta: O presente contrato terá vigência de 4 meses, com início em 28 de janeiro de 2025, com revisões anuais dos valores, os quais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;



MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de atendimentos Supervisão Terapêutica da análise aplicada do comportamento (ABA), na quantidade de atendimentos especificada nesse contrato, adequando-se a carga horária do paciente, para o cumprimento das horas semanais.
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula Oitava: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Maurício Santana Pires, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.



MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros - RS, 28 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

GRAZIELLE MARTINS
INTERVENCAO
COMPORTAMENTAL
LTDA:35303297000149

Assinado de forma digital por
GRAZIELLE MARTINS INTERVENCAO
COMPORTAMENTAL
LTDA:35303297000149
Dados: 2025.02.06 17:45:18 -03'00'

GRAZIELLE MARTINS INTERVENÇÃO

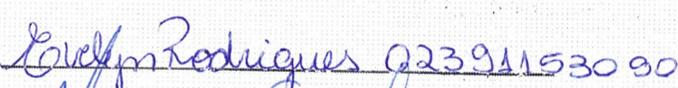
COMPORTAMENTAL

Contratada


FISCAL DO CONTRATO

Maurício Santana Pires

TESTEMUNHAS:

1°  02391153090

2° 